

MODIFICATIVO AO PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL
BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA.

1ª Vara Cível da Comarca de Vassouras – Estado do Rio de Janeiro

Recuperação Judicial nº 0000717-45.2019.8.19.0065

Considerando que:

- I. Em 09 de abril de 2019, a BLUECOM protocolou o pedido de recuperação judicial, tendo o seu processamento deferido em 23 de abril de 2019, oportunidade na qual foi nomeado na função de administrador judicial o escritório CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS,
- II. Em 21 de junho de 2019, em cumprimento ao art. 53 da Lei 11.101/2005, a BLUECOM apresentou, tempestivamente, seu Plano de Recuperação Judicial.
- III. Tendo em vista o largo decurso de tempo entre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e a realização da Assembleia Geral de Credores, além de o plano original não mais espelhar a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial e também a própria realidade econômico-financeira da Recupera, esta, com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação da empresa, bem como a sua função social e estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 da referida Lei, apresenta o presente modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, submetendo-o à apreciação dos credores.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Glossário.** Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições abaixo serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado:
 - 1.1.1.** “Administrador Judicial”: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS.
 - 1.1.2.** “AGC”: Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no art. 36 da LRF.
 - 1.1.3.** “Crédito”: São os Créditos Concurais e os Créditos Extraconcurais.
 - 1.1.4.** “Crédito Concursal”: São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP, existentes na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos.
 - 1.1.5.** “Crédito Trabalhista”: Créditos derivados da relação e da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF.
 - 1.1.6.** “Crédito Trabalhista Pós-Concursal”: Créditos derivados da relação e da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, que tenha sido constituído ou cujo fato gerador tenha sido praticado ou ocorrido após a Data do Pedido, inclusive às rescisões trabalhistas e FGTS em atraso.
 - 1.1.7.** “Crédito com Garantia Real”: Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor e hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF.
 - 1.1.8.** “Crédito Quirografário”: Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.

- 1.1.9. **“Crédito ME e EPP”**: Créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF.
- 1.1.10. **“Crédito Extraconcursal”**: Créditos que não estejam sujeitos à recuperação judicial, na forma do art. 49, caput, §§3º e 4º da LRF.
- 1.1.11. **“Credor”**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de decisão judicial, e que se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.
- 1.1.12. **“Credor Concursal”**: São os Credores detentores de Créditos Concurtais, habilitados ou não, os quais se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da LRF.
- 1.1.13. **“Credor Extraconcursal”**: São os Credores cujos Créditos não estejam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §§3º e 4º da LRF.
- 1.1.14. **“Credor Financiador”**: Conforme item 6.3.
- 1.1.15. **“Credor Trabalhista”**: Credores Concurtais detentores de Créditos Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF.
- 1.1.16. **“Credor com Garantia Real”**: Credores Concurtais, habilitados ou não, detentores de Créditos com Garantia Real, assegurados por garantia real (tal como penhor, hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF.
- 1.1.17. **“Credor Quirografário”**: Credores Concurtais detentores de Créditos Quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.
- 1.1.18. **“Credor ME e EPP”**: Credores Concurtais detentores de Créditos ME e EPP, nos termos do art. 41, IV, da LRF.
- 1.1.19. **“Dação em Pagamento”**: Ato da transferência da posse e propriedade do imóvel e/ou cotas da SPE Imóveis aos Credores, conforme Código Civil, Capítulo 5, artigos 356 a 359, conforme item 6.2.2.
- 1.1.20. **“Data do Pedido”**: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela BLUECOM, dia 09 de abril de 2019;
- 1.1.21. **“Dia Útil”**: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- 1.1.22. **“Homologação Judicial do PRJ”**: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, no art. 58, caput e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no Diário da Justiça, da decisão concessiva da recuperação judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior.
- 1.1.23. **“BLUECOM”**: Bluecom Soluções de Conectividade e Informática Ltda., com sede na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Lúcio Meira, BR 393, KM 221,5, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.686.151/0001-70.
- 1.1.24. **“Juízo da Recuperação”**: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, onde se processa os autos nº 0000717-45.2019.8.19.0065.
- 1.1.25. **“Lista de Credor”**: É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, considerando as alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de Crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.
- 1.1.26. **“LRF”**: Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência, conforme alterações posteriores.
- 1.1.27. **“PRJ”**: É o presente Plano de Recuperação Judicial.

- 1.1.28.** “Recuperação Judicial”: Significa o processo de recuperação judicial nº 0000717-45.2019.8.19.0065, ajuizado pela BLUECOM, em curso perante o Juízo da Recuperação.
- 1.1.29.** “Recuperanda”: Idem item 1.1.23.
- 1.1.30.** “SCP”: Sociedade em Contas de Participação.
- 1.1.31.** “SPE”: Sociedade de Propósito Específico.
- 1.1.32.** “UPI”: Unidade Produtiva Isolada, incluindo, mas sem limitação: terrenos, imóveis, benfeitorias, maquinários e qualquer outro ativo, ou conjunto de ativos, utilizado nas atividades operacionais, segregado especificadamente para alienação judicial.

2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. A BLUECOM.

A empresa BlueCom foi fundada em 1998, na cidade de Cabo Frio/RJ, tendo como atividade empresarial a importação de painéis de conexão 24 portas de rede (patch painel) e conectores de rede e caixas plásticas para estes mesmos conectores.

A prática empresarial permitiu aos seus sócios a obtenção de conhecimento de mercado para articular parcerias estratégicas com fornecedores internacionais e, por consequência, trazer ao Brasil produtos de alta qualidade a preços altamente competitivos, o que implicou em seu rápido crescimento, oferecendo soluções completas para redes aos seus clientes, objetivando otimizar a transmissão de sinais.

Neste passo, diante da capacidade de articulação de compra e venda, aliada a alta qualidade dos produtos e os elevados preços dos demais produtos dos concorrentes (eis que em 1998 quase não havia concorrência no setor de conectividade), a Bluecom conseguiu aplicar excelentes margens e ao mesmo tempo ter grande aceitação no mercado.

Assim, a Requerente continuou em franco crescimento, seguindo um plano de expansão de mercado.

Já no ano 2000, a Bluecom iniciou sua transformação, deixando de ser unicamente importadora para, também, exercer distribuição de produtos, com uma arquitetura de marcas próprias, que atendiam diferentes públicos e traziam produtos inovadores ao mercado nacional, ou seja, promovendo inovação tecnológica dos que eram oferecidos, profissionalizando cada vez mais sua atividade com investimentos em design dos produtos, seus manuais, embalagens e websites, por exemplo.

Visando consolidar-se no mercado de uma vez por todas, em 2008, a BlueCom passou a tecer estudos e pesquisas para se tornar uma fabricante de seu setor. A seguir, em meados de 2010, durante o desenvolvimento de seu plano de expansão e negócios, tomou conhecimento de políticas públicas de incentivos industriais do Estado do Rio de Janeiro, mais precisamente acerca da previsão de incentivos fiscais para investimento no setor de fabricação de cabo óticos e de rede para prestigiar e valorizar a área de tecnológica e telecomunicações.

Diante do cenário favorável contando com a aplicação dos benefícios públicos fiscais (que em realidade são Bens Essenciais) a ora Requerente elaborou um projeto para fabricar cabos direcionados ao setor de telecomunicação. Um ano após intensa dedicação ao desenvolvimento do citado projeto, o mesmo foi aprovado e a Requerente obteve a

oportunidade de criar e instalar sua fábrica nesta Comarca de Vassouras, cuja localização geográfica é extremamente estratégica para atender à logística.

Porém, para a Requerente Bluecom construir sua planta fabril, necessitou investir elevada quantia de recursos financeiros para adquirir o terreno, construir o imóvel, comprar equipamentos, consultorias, treinamentos e aprovações governamentais. Em um primeiro momento foi utilizado capital próprio, e, em segundo momento, foram investidos recursos captados no mercado financeiro nacional, iniciando um endividamento bancário.

A construção da fábrica iniciou em 2012 e, em razão de atraso na obra, só houve a conclusão em 2015. Durante o período de construção e atraso da obra, custos imprevisíveis foram acumulando, enquanto se buscava a obtenção de licenças, a Requerente precisou atuar com margens pequenas para não perder mercado e não começar suas operações fabris com pouco mercado.

Mesmo passando por esses entraves, em 2015 a Bluecom iniciou as atividades em sua fábrica, desenvolveu tecnologia de ponta para atender ao setor de telecomunicação, criando soluções em conectividade capazes de conectar cidades, bairros, residências, empresas e escritórios, por meio da fabricação de exclusivos cabos e fios com alta durabilidade e máxima performance, tornando-se a mais nova e completa fábrica de telecomunicações da América Latina e de capital brasileiro.

A fábrica foi construída com 5.000 m² de área, com modernas instalações, com capacidade de armazenamento e dentro de distribuição, empregando diretamente mais de 100 colaboradores, além de possuir campo para treinamento de colaboradores e de ser um centro tecnológico voltado ao aprimoramento das redes de transmissão do setor de telecomunicação.

Embora a vida empresarial da Bluecom tenha sido marcada com avanço e prosperidade, a expansão de mercado e a construção da fábrica ocasionou um crescimento desordenado com aumento de custo, gerando custos financeiros desproporcionais, acarretando em um desequilíbrio financeiro das receitas e despesas.

De outro lado, mesmo diante das dificuldades enfrentadas, até o ano de 2015, a situação mantinha-se sustentável, sendo que a Requerente conseguia honrar seus compromissos e atuava para recuperar sua capacidade de geração de caixa e permanecer em crescimento.

Todavia, a crise político-econômica, de notoriedade pública, que assolou o Brasil em 2015, elevou bruscamente o dólar, sendo que a Requerente não conseguiu repassar esse aumento aos seus clientes, aniquilando sua margem de lucro.

Concomitantemente à crise que permeou o Brasil, houve uma drástica restrição de crédito e aumento dos juros dos endividamentos que estavam em curso, obrigando a Requerente a buscar capital em bancos e instituições financeiras menos expressivas no mercado financeiro nacional, elevando, significativamente, os custos financeiros em razão dos juros cobrados por esse mercado financeiro.

Nos anos posteriores, a situação piorou, os concorrentes da Bluecom, em meio à crise, adotaram condutas comerciais agressivas de redução de preço, muito abaixo dos necessários para a manutenção da rentabilidade, para exterminar a concorrência que não os acompanhava, oportunidade em que a Requerente também reduziu seu preço para não perder sua participação de mercado.

Como se pode observar, para manter sua posição no mercado, a Bluecom necessitou reduzir drasticamente sua margem de lucro e, ao mesmo tempo, enfrentou o agressivo crescimento de seu custo financeiro, impactando negativamente em sua geração de caixa.

Mesmo adotando alternativas para reduzir custos operacionais, a dificuldade em pagar dívidas existentes e de contratar novas operações financeiras se fizeram presentes, mostrando-se insuficiente tais alternativas.

Os reflexos negativos advindos com o crescimento desordenado após a construção da fábrica da Bluecom somado à crise que assolou o país, arruinou ainda mais o caixa da Bluecom (que já estava abalado), o que acabou por ocasionar a distribuição do pedido de recuperação judicial.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A viabilidade econômico-financeira é demonstrada por meio do Laudo Econômico já apresentado aos autos quando da apresentação do plano de recuperação original, e demonstrada abaixo com a projeção do fluxo de caixa do período, considerando a prerrogativa do pagamento dos credores, conforme explanado nesse plano modificativo

DRE PROJETADO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	AVG %
FAT. BRUTO ANUAL	333.851	343.866	354.182	364.808	365.902	367.000	368.101	369.205	370.313	371.424	372.538	373.656	374.777	375.901	377.029	100,00%
FAT. BRUTO MENSAL	27.821	28.656	29.515	30.401	30.492	30.583	30.675	30.767	30.859	30.952	31.045	31.138	31.231	31.325	31.419	8,33%
TRIBUTOS	33.652	34.662	35.702	36.773	36.883	36.994	37.105	37.216	37.328	37.440	37.552	37.665	37.777	37.891	38.005	10,08%
C.FINANCEIROS	11.685	12.035	12.396	12.768	12.807	12.845	12.884	12.922	12.961	13.000	13.039	13.078	13.117	13.157	13.196	3,50%
DEV/INADIMPL	935	963	992	1.021	1.025	1.028	1.031	1.034	1.037	1.040	1.043	1.046	1.049	1.053	1.056	0,28%
RECEITA LÍQUIDA	287.579	296.207	305.093	314.246	315.188	316.134	317.082	318.033	318.988	319.945	320.904	321.867	322.833	323.801	324.773	86,14%
CUSTOS VARIÁVEIS	264.744	272.686	280.867	289.293	290.161	291.031	291.904	292.780	293.658	294.539	295.423	296.309	297.198	298.090	298.984	79,30%
EMBALAGENS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
COMISSÕES	6.343	6.533	6.729	6.931	6.952	6.973	6.994	7.015	7.036	7.057	7.078	7.099	7.121	7.142	7.164	1,90%
DESPESAS COMERCIAIS	334	344	354	365	366	367	368	369	370	371	373	374	375	376	377	0,10%
FRETE S/ VENDA	14.356	14.786	15.230	15.687	15.734	15.781	15.828	15.876	15.923	15.971	16.019	16.067	16.115	16.164	16.212	4,30%
CMV	243.711	251.023	258.553	266.310	267.109	267.910	268.714	269.520	270.328	271.139	271.953	272.769	273.587	274.408	275.231	73,00%
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	22.835	23.520	24.226	24.953	25.028	25.103	25.178	25.254	25.329	25.405	25.482	25.558	25.635	25.712	25.789	6,84%
CUSTOS FIXOS	21.966	22.032	22.098	22.165	22.231	22.298	22.365	22.566	22.769	22.974	23.181	23.390	23.600	23.812	24.027	6,20%
PESSOAL	11.101	11.135	11.168	11.202	11.235	11.269	11.303	11.404	11.507	11.611	11.715	11.821	11.927	12.034	12.143	3,13%
DESP. OPERACIONAIS	2.313	2.320	2.327	2.334	2.341	2.348	2.355	2.376	2.397	2.419	2.441	2.463	2.485	2.507	2.530	0,65%
SERVIÇOS	58	58	58	58	59	59	59	59	60	61	61	62	62	63	63	0,02%
TERCEIROS	5.866	5.884	5.901	5.919	5.937	5.955	5.972	6.026	6.080	6.135	6.190	6.246	6.302	6.359	6.416	1,66%
OUTRAS	2.051	2.058	2.064	2.070	2.076	2.082	2.089	2.107	2.126	2.146	2.165	2.184	2.204	2.224	2.244	0,58%
MANUTENÇÃO	427	428	429	430	432	433	434	438	442	446	450	454	458	462	467	0,12%
MATERIAIS	150	151	151	152	152	153	153	155	156	157	159	160	162	163	165	0,04%
RESULT. OPERACIOAL	869	1.488	2.128	2.788	2.796	2.805	2.813	2.688	2.560	2.431	2.301	2.169	2.035	1.899	1.762	0,64%
PAGAMENTO RJ	10	2.135	2.135	2.135	2.135	2.135	66	66	66	66	66	66	66	66	66	0,25%
PMT MENSAL	1	178	178	178	178	178	6	6	6	6	6	6	6	6	6	0,02%
CLASSE I	10															0,00%
CLASSE II		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
CLASSE III		65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	0,02%
CLASSE IV		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0,00%
CRED. COLAB.		2.069	2.069	2.069	2.069	2.069										0,57%
EXTRA CONCURSAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
(-) PROVISÃO IR	129	0	0	98	99	100	412	393	374	355	335	315	295	275	254	15,00%
(-) PROVISÃO CSLL	56	0	0	42	43	44	179	170	162	154	145	137	128	119	110	6,50%
SALDO CAIXA	674	-647	-7	513	519	526	2.156	2.058	1.958	1.857	1.754	1.650	1.545	1.439	1.331	0,30%
SALDO CAIXA ACUM	674	28	20	533	1.052	1.578	3.735	5.792	7.750	9.607	11.361	13.011	14.556	15.995	17.326	1,27%

4. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1. Visão Geral

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial. A BLUECOM, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei. Assim, para cumprimento do art. 53, I, da LRF, indicamos de forma minuciosa os principais meios que serão empregados na sua recuperação.

4.2. Restruturação operacional (Art. 50, *caput*).

A BLUECOM envidará todos os esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e para uma administração ainda mais transparente, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa. Para isso a BLUECOM vem tomando algumas medidas:

- **Administrativas – Gerenciais:** (i) Adequação do tamanho da força de trabalho e dos benefícios concedido ao novo momento; (ii) Melhora na eficiência operacional da mão de obra, com capacitação dos colaboradores; (iii) Redução dos departamentos administrativos, diminuindo desembolsos com despesas fixas de instalações e operacionalização; (iv) Adoção de novos métodos de controle orçamentário e administrativo; (v) Reduções de valores contratados de terceiros além de adoção de rígidos critérios de controles no monitoramento dos serviços; e (vi) Implantação de novas políticas de RH que permitam a retenção de colaboradores.
- **Comerciais:** (i) Revisão dos cálculos de custos e margens, com atuação mais proativa dos usuários, dos recursos e do setor de orçamento; (ii) Revisão contratual e atualização dos valores de insumos e mão de obra empregada nas obras, solicitando o realinhamento de valores e adequando aos custos atuais; (iii) Aprimoramento dos modelos de acompanhamento orçamentário, objetivando o controle de custos; e (v) Redução no pagamento de juros e amortizações que se apresentavam em patamares extremamente elevados no período que antecedeu o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Com essas medidas que já estão sendo implementadas, a BLUECOM pretende se tornar mais competitiva no mercado, mantendo sua qualidade na prestação de serviços, porém com uma estrutura mais enxuta, refletindo a nova realidade do setor da construção civil.

4.3. Alienação de ativos, ou ainda, arrendamento (Art. 50, VII, XI e XVI).

A BLUECOM poderá: (i) alienar os bens do seu ativo, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, que não sejam objetos de garantia real ou ainda os que sejam objetos de garantia real, desde que, haja a expressa concordância do Credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF, e desde que obedeça as disposições previstas neste PRJ; e/ou (ii) Locar ou arrendar bens de seu ativo e, adicionalmente, se livres e desembaraçados, poderá ainda onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ; e/ou (iii) se necessário à sua reorganização econômico-financeira, poderão ainda, serem convertidos para uma Sociedade de Propósito Específica

(SPE), bens ou qualquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) que não sejam objeto de garantia real, e, aqueles objetos de garantia real, deverão conter a expressa concordância do respectivo credor, observando o disposto no art. 60 c/c 142, da LRF e as disposições deste PRJ.

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, a BLUECOM poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante ao art. 144 e 145 da LRF, respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao §1º do art. 50 da LRF, e demais disposições deste PRJ.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente da UPI em qualquer das dívidas e obrigações da BLUECOM, inclusive as de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF. Tal disposição encontra abrigo em enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial, ocorrida em 23 e 24 de outubro de 2012: *"Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei n. 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho"*.

4.4. Reorganização societária (Art. 50, II, III, IV e VI).

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, a BLUECOM poderá realizar, após a Homologação Judicial deste PRJ e nos termos da legislação brasileira, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão ou transformação, além de constituição de subsidiária integral ou cessão de cotas; (ii) criar ou participar de SPE e SCP; (iii) mudança de seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época que dispõe sobre as Sociedades; e ainda (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa, parcial ou total, do controle societário, podendo ainda aumentar seu capital social desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ.

4.5. Oportunidades de negócios destinados a readequação de suas atividades (Art. 50, caput).

Considerando a estrutura atual da BLUECOM, bem como as expectativas presentes e futuras, que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, a BLUECOM poderá abrir e/ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens de seu ativo, móveis e imóveis, ou negócios relacionados à sua atividade, abertura de novos mercados, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento do PRJ.

Com o objetivo de viabilizar sua reestruturação, a BLUECOM promoverá o aprimoramento das políticas de comercialização através de (i) Desenvolvimento de novos produtos e ampliação da área de atuação; e (ii) Obtenção de novas linhas de crédito em novos parceiros e renegociação de taxas, objetivando a retomada gradual e austera dos negócios.

4.6. Novação da dívida e equalização de encargos financeiros (Art. 50, XII c/c Art. 59).

Este PRJ, uma vez aprovado em AGC, opera a novação de todos os Créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o art. 50, XII e art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária no que tange a BLUECOM e seus

garantidores, desde que aprovado pelos credores em AGC, fixando-se novas condições para pagamento previstas neste PRJ.

4.7. Fomento junto aos Credores (Art. 50, *caput*).

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, a BLUECOM poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa.

Serão considerados Credores Financiadores aqueles credores que se enquadrarem nos termos do item 6.3 deste PRJ.

5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge como regra, todos os Créditos existentes até a Data do Pedido, ainda que não relacionados pela BLUECOM ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

Habilitados os Créditos, seja por pedido da Recuperanda, do Administrador Judicial, do Credor detentor do Crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ.

Neste sentido, as deliberações em AGC, não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de Créditos – Art. 39, §2º da LRF.

A segunda relação de Credores – Art. 7º, §2º da LRF, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do art. 7º da LRF, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores – Art. 18 da LRF, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas a alteração do *quantum* destinado por Credor.

Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste PRJ e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF. Assim, revestidos de liquidez e reconhecimento por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seus respectivos Créditos perante à Recuperação Judicial. Uma vez habilitado os Créditos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas no item 6 deste PRJ, de modo que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

Os créditos retardatários, são aqueles que não constam na Lista de Credores apresentada pela Recuperanda e, também, não apresentaram suas habilitações tempestivamente. Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições.

Tal regra também se aplicará ao Credor Trabalhista que habilitar seus respectivos Créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto no item 6.1 deste PRJ, os quais serão liquidados em até 1 (um) ano, iniciando-se após 30 (trinta) dias da data da inclusão do Crédito.

6. REESTRUTURAÇÃO DOS PAGAMENTOS

6.1. Estimativa projetada

A demonstração da viabilidade econômico-financeira da BLUECOM está consolidada neste PRJ, em observância das premissas adotadas pelo setor em que atua, tomando por base as expectativas do mercado e as estimativas projetadas pela administração.

6.2. Quitação

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos Créditos e obrigações contra a BLUECOM e eventuais devedores solidários, desde que expressamente aceito pelos credores em AGC.

6.3. Meio de pagamento

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor. Os Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 30 dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os Créditos devidos. A indicação da conta bancária deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico recuperacaojudicial@bluecom.com.br. Os pagamentos que não forem realizados em razão do Credor não ter informado sua conta bancária, não serão considerados como descumprimento deste PRJ, bem como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios.

6.4. Data do pagamento.

Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo, todavia, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil subsequente.

6.5. Valores não resgatados

Os pagamentos que não forem realizados em razão do Credor não ter informado sua conta bancária ou correspondência direcionada ao departamento financeiro e/ou não ter solicitado o novo agendamento, não serão considerados vencidos, tampouco será considerado como descumprimento deste PRJ, sendo respeitado as condições e prazos previstos neste PRJ, sem a incidência de qualquer remuneração adicional.

6.6. Compensação de Crédito

Eventuais Créditos habilitados poderão ser compensados com Créditos detidos pela BLUECOM frente ao respectivo Credor, ficando eventual saldo sujeito às condições deste PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou liberação por parte da BLUECOM de qualquer crédito que possa ter contra os Credores.

6.7. Depósito recursal

Deverão ser liberados em favor dos respectivos Credores até o limite do seu respectivo Crédito. A diferença, se for excedente, deverá ser liberada em favor da BLUECOM, no entanto, se o depósito recursal for inferior ao Crédito habilitado, a BLUECOM deverá liquidar a diferença na forma de pagamento proposta neste PRJ.

6.8. Cessão de Crédito e Direito

Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusar o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo assim, que o Crédito, objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de Crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, consoante ao art. 49 da LRF. Caso a BLUECOM não seja notificada de eventuais cessões, o cessionário não poderá reclamar de pagamento realizado ao cedente.

7. LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO

7.1. Disposições gerais aos credores.

- (i) **Estimativa projetada** – A demonstração da viabilidade econômico-financeira da BLUECOM está devidamente consolidado neste PRJ, em observância das premissas adotadas no laudo econômico-financeiro.
- (ii) **Data do pagamento** – Os pagamentos ocorrerão sempre no último dia do mês vigente, na forma estipulada nos itens abaixo.
- (iii) **Valor Mínimo para Pagamento** – De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, a BLUECOM efetuará os pagamentos devidos nos termos deste PRJ quando atingido o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Credor das Classes III e IV, respeitado o saldo de cada um dos credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos. Caso uma das parcelas de pagamento não atinja o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) estabelecidos neste PRJ, a Recuperanda realizará o pagamento ao credor nos meses seguintes, desde que o valor das parcelas acumuladas anteriormente seja maior que o referido valor. Caso o valor do respectivo Crédito seja inferior ao valor mínimo por parcela dos pagamentos previstos neste PRJ em relação à Lista de Credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor devido conforme a Lista de Credores, de modo a atingir a efetiva quitação do respectivo crédito.
- (iv) **Créditos Ilíquidos** – Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste PRJ e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LRF. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral, os Credores deverão habilitar seus respectivos créditos perante a Recuperação Judicial. Uma vez habilitado o crédito, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste PRJ, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- (v) **Créditos Retardatários** – São aqueles que não constam na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas e, também, não foram habilitados tempestivamente. Os Créditos Retardatários reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ,

em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com os termos deste Plano. Uma vez habilitado, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

- (vi) **Crédito Sub Judice** – Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste Plano, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este Plano. Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos Créditos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- (vii) **Depósito Recursal** – Deverão ser liberados em favor dos respectivos Credores até o limite do seu respectivo crédito. A diferença, se excedente, deverá ser liberada em favor do GRUPO UNIMED MANAUS. Se, por outro lado, o depósito recursal for inferior ao Crédito habilitado, o GRUPO UNIMED MANAUS deverá liquidar a diferença na forma de pagamento proposto neste PRJ.

7.2. Credores Trabalhistas

7.2.1. Créditos de natureza salarial (art. 54, § único).

Os Créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda sub judice.

7.2.2. Demais Créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrente de acidente de trabalho (art. 54, caput).

Os demais Créditos Trabalhistas que integram a Lista de Credores serão pagos no período de até 12 (doze) meses, contados a partir da Homologação Judicial do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

7.3. Credores com Garantia Real, Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Trabalhistas.

A BLUECOM não reconhece a existência de credores com garantia real. Deste modo, os créditos com garantia real que porventura vierem a integrar o quadro de credores serão tratados conforme os critérios definidos para os Credores Quirografários.

7.3.1. Credores Quirografários – CLASSE III.

Os Credores Quirografários serão tratados conforme os critérios abaixo definidos.

- (i) **Forma de Pagamento** – Será aplicado um deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo que o saldo remanescente de 5% (cinco por cento) será pago em parcelas semestrais, acrescido de juros e correção monetária, conforme o disposto em item específico deste PRJ, com carência total de 20 (vinte) meses, contados da Homologação Judicial do PRJ, doravante

denominado “Valor Novado”. Serão realizados pagamentos semestrais e sucessivos, com primeiro pagamento no 21º (vigésimo primeiro) mês, conforme demonstrado no fluxo de caixa projetado.

7.3.2. Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Classe IV.

Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão tratados conforme os critérios abaixo definidos.

- (i) **Forma de Pagamento** – Será aplicado um deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo que o saldo remanescente de 5% (cinco por cento) será pago em parcelas semestrais, acrescido de juros e correção monetária, conforme o disposto em item específico deste PRJ, com carência total de 20 (vinte) meses, contados da Homologação Judicial do PRJ, doravante denominado “Valor Novado”. Serão realizados pagamentos semestrais e sucessivos, com primeiro pagamento no 21º (vigésimo primeiro) mês, conforme demonstrado no fluxo de caixa projetado.

7.4. Correção Monetária e Juros.

Os créditos novados nos termos deste PRJ serão pagos acrescidos de correção mensal, calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, bem como de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), contados da data de publicação da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial. Após o início dos pagamentos, os juros e correção serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês anterior.

7.5. Credores Financiadores

Os Credores que aderirem e submeterem todos seus Créditos aos termos deste PRJ, junto a BLUECOM, inclusive Créditos porventura não sujeitos a Recuperação Judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, poderão ser considerados Credores Financiadores de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados.

A BLUECOM compromete-se a informar ao Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer adesão de Credores a esta cláusula, para que, de forma transparente, o mesmo possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

A previsão de pagamentos preferenciais aos Credores é uma faculdade concedida a todos Credores para recebimento de seus Créditos nos termos do regramento abaixo, aplicando-se, portanto, de forma igualitária a todos os Credores. Ela se justifica uma vez que a celebração de novos contratos para a aquisição de produtos, aditivados ou alterados, conforme o caso, de um lado e a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de garantia de outro, são medidas necessárias para preservar o valor da BLUECOM de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais Credores. Esse pagamento preferencial tem fundamento no art. 67, parágrafo único da LRF, na medida em que tais Credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos e/ou renunciando garantias, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus Créditos na hipótese de decretação de falência.

7.5.1 Reversão do deságio

A Recuperanda, no intuito de melhorar as condições de recebimento de todos os Credores das classes III e IV, proporcionando a reversão parcial ou total do deságio aplicado sobre seus créditos, propõem uma forma opcional de

reversão do deságio, cujo início ocorrerá a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Recuperanda.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos credores das classes III e IV da Recuperação Judicial, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação nesta proposta adicional e de redução parcial ou total do deságio aplicado. As formas de reversão do deságio são divididas nos tipos de Credores constantes do rol de Credores da recuperação judicial, quais sejam: credores financeiros e fornecedores.

A vigência da proposta de reversão do deságio será por tempo indeterminado, porém, limitando-se o recebimento pelo Credor por esta proposta ao limite do valor do deságio aplicado sobre seus créditos.

A seguir, as regras desta proposta.

7.5.1.1. Credores Financeiros

Os Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio destinarão novos recursos através de empréstimos para a Recuperanda;

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração da Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros de acordo com suas necessidades e de acordo com o preço praticado no mercado;

Os contratos de empréstimo terão taxas de juros pactuadas livremente entre as partes a cada operação;

Os empréstimos deverão ser utilizados como fomento à produção, tendo vencimento único de 100% do valor emprestado em data estipulada entre as partes a cada empréstimo;

Para reversão do deságio aplicado sobre os créditos da recuperação judicial serão destinados 0,0333% do valor de cada operação para cada dia de prazo concedido para devolução do empréstimo, sendo pago no dia de vencimento do empréstimo.

7.5.1.2. Credores Fornecedores

Os Credores Fornecedores que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio destinarão novos recursos através da venda com prazo de matérias-primas ou de prestação de serviços para a Recuperanda;

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de venda não terão seu valor mínimo limitado, embora fique a cargo da administração da Recuperanda aceitar a oferta dos fornecedores de acordo com suas necessidades e desde que o preço ofertado esteja compatível com o preço de mercado;

Para reversão do deságio aplicado sobre os créditos da recuperação judicial será destinado 0,0333% sobre o total de cada fatura de novos fornecimentos para cada dia de prazo concedido, considerando-se 100% deste valor como reversão do deságio, sendo que este pagamento ocorrerá sempre 1 (um) dia útil após o vencimento das faturas dos novos recursos viabilizados pelos Credores;

7.6. Credores Extraconcursais Aderentes

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores que mesmo não sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, optarem por receber seus Créditos nos termos deste PRJ, mediante celebração de termo de adesão.

8. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A BLUECOM objetivará a solução do seu passivo tributário por meio de parcelamento especial, conferido por Lei específica e constitucional que venha a dispor e, na falta, conforme Leis gerais de parcelamento, sendo certo que a Recuperanda poderá, inclusive, valer-se de demandas jurídicas para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial a qual está submetida.

Não obstante, faz-se extremamente necessário para a equacionalização do passivo que a BLUECOM continue a gozar dos benefícios conferidos por meio das decisões judiciais já proferidas nos autos da Recuperação Judicial a fim de que permaneça competitiva no mercado, independentemente da apresentação de Certidões Negativas de Débitos Tributários (CND), conforme dispensado nesta Recuperação Judicial.

9. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Apesar da crise financeira enfrentada, a BLUECOM não perdeu seus fundamentos econômicos a ponto de ser considerado inviável, pelo contrário, a JNK encontra-se em um segmento de mercado de grande competitividade, onde a qualidade, durabilidade e inovação dos produtos, além da pontualidade de entrega, são de suma importância para o sucesso do negócio, que em conjunto com as medidas de recuperação ora apresentadas, reúne condições favoráveis à superação da crise e à continuidade de suas operações de forma saudável.

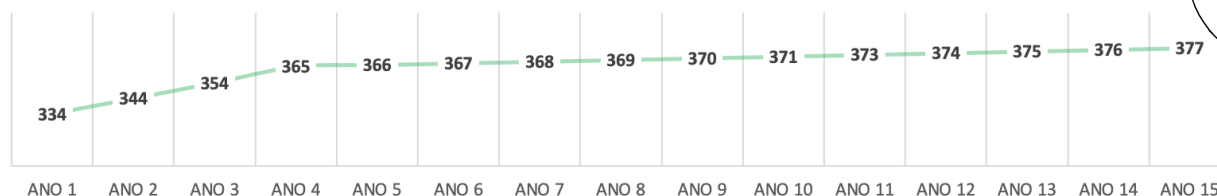
Além disso, desde seu pedido de recuperação, a BLUECOM vem trabalhando de forma árdua para diminuição dos custos dos serviços prestados e despesas operacionais, para que dessa forma a empresa mantenha-se competitiva no mercado.

A BLUECOM já realizou várias reduções neste sentido, e espera que com o aumento de suas receitas, tais despesas e custos sejam diluídas ainda mais, uma vez que sua estrutura é capaz de absorver mais demanda sem que seja necessários grandes investimentos.

9.1. Premissas

O resultado final resultante de fluxo de caixa projetado leva em consideração a reestruturação pretendida, bem como, já contempla a forma de pagamento da forma proposta neste PRJ.

Os quadros abaixo representam a evolução dos faturamentos, baseada nas premissas elencadas acima.



10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo deste PRJ é permitir que a BLUECOM mantenha seus postos de trabalho, geração de emprego, renda e tributos para o ambiente em que se encontra. Tais ações proporcionarão à BLUECOM condições necessárias para a reestruturação das atividades e, conseqüentemente *“a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”* (in verbis, art. 47 da LRF). Através deste PRJ, a administração da BLUECOM busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, bem como a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos, tangíveis e intangíveis, e o pagamento de seus Credores, como dito, nos termos e condições apresentadas.

Este PRJ vinculará a Recuperanda e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre Credor e devedor.

A partir da Homologação Judicial do PRJ as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda ficarão suspensas, e os nomes destes serão excluídos do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), sendo que os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus Créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ.

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este Credor determinando ficarão no caixa da empresa. Após o pagamento integral dos Créditos nos termos e formas estabelecidos neste PRJ, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo Credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra a Recuperanda, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados, sendo que a quitação não atinge os devedores solidários e coobrigados em geral. Os Credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juízo da Recuperação a pedido da Recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Por se tratar de MODIFICATIVO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, todas as cláusulas do Plano de Recuperação original (apresentado no dia 21/06/2019) que não tiverem sido expressamente alteradas por este instrumento serão consideradas em pleno vigor e parte integrante deste PRJ.

Os credores que tiverem as respectivas habilitações de crédito definitivamente julgadas, passarão a receber seus créditos nas mesmas condições que estiverem recebendo os credores de suas classes.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Decorridos 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer dispositivos deste PRJ vencidas neste período, poderá a BLUECOM requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial, consoante ao arts. 61 e 62 da LRF.

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Vassouras-RJ, 10 de março de 2021.



BlueCom Soluções de Conectividade e Informática Ltda.